



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 083/93

de 27 de setembro de 1.993.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás, os lotes nºs. 04 com 250,00 m² e 05 com 250,00 m², da quadra 23, totalizando uma área de 500,00 m², do Núcleo Urbano de Mimoso de Goiás, para a construção de uma Unidade de Saúde Tipo-C, nesta cidade.

Art. 2º - Sendo uma obra de relevante importância para a comunidade, fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com escritura e registro dos referidos terrenos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para que o Estado entregue a obra concluída, caso contrário e a critério do Executivo Municipal, os imóveis reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e três.(27.09.1993).




Antônio da Costa Tavares
Prefeito